LEI Nº 1212 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dá nova redação aos artigos 32, 38 e 41 da Lei nº 558, de 08/12/1989".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legal aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Altera os artigos abaixo, da Lei nº 558 de 08 de dezembro de 198 e dá nova redação:

"Art. 32 – É proibido fazer varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para a via pública, bueiros, valões, rios, bem como atirar papéis, anúncios, reclamos, entulhos de obras, ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos, assim como nas encostas e em terrenos particulares.

§ Único – O infrator ficará sujeito à multa de até R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 38 – Os imóveis edificados localizados nos locais beneficiados com saneamento, calçamento ou pavimentação deverão manter suas fachadas pintadas ou caiadas, refletindo um bom estado de aparência e higiene

§ Único – O contribuinte que não cumprir a determinação constante do capt ficará sujeito a multa de até R$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ser acrscida de R$ 100,00 (cem reais), progressivamente, até seu efetivo cumprimento.

Art. 41 – O lixo produzido nos imóveis, edificados ou não, será acionado em sacos plásticos apropriados para serem removidos pelo serviço de limpeza pública, e serão colocados em lugares próprios, na parte externa dos imóveis, em dias e horários previamente definidos pela empresa concessionária do serviço.

§ Único - O infrator ficará sujeito a multa de até R$ 100,00 (cem reais)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002

ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO